

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento de Contrato que celebram entre si **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, com sede na Avenida Frederico Augusto Ritter, nº 4000, bairro Distrito Industrial, município de Cachoeirinha/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.768/0001-04, neste ato denominada de **CONTRATADA** e ora representada por sua diretora Dulce Dehnhardt da Silva Grippa e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II - HOSPITAL DE ALVORADA**, com sede na Rua Jaci Zanin, nº 170, bairro Maringá no município de Alvorada/RS, CEP: 94814-300, telefones: 51 34121300 e 51 981714252, e-mails: chsalvorada@ceijoapauloii.org.br; gilmar.seibel@ceijoapauloii.org.br, inscrita no CNPJ sob o nº 22.564.221/0006-30, neste ato denominada de **CONTRATANTE**, tem ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SERVIÇO

O serviço prestado pela CONTRATADA consiste em: TRATAMENTO E DESTINO FINAL dos resíduos sólidos classificados como Classe I - Biológicos (Grupos A e E) e Químicos (Grupo B), oriundos dos serviços de saúde da CONTRATANTE, nos parâmetros que determina as Resoluções do Conama, Anvisa, Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados conforme LO nº 2562/2023 - DL; LO 4107/2023 - DL (tratamento térmico e armazenamento de resíduos classe I - tóxicos), LU nº 523/2024 - DL (Transporte), LO nº 1065/2023 - DL, LO nº 2786/2022 - DL, emitidas pela FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental/RS.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA é registrada no Conselho Regional de Química (CRQ), sob o nº 059005760.

Parágrafo Terceiro: A COLETA e o TRANSPORTE do resíduo sólido serão efetuados pela CONTRATADA, sendo de sua exclusiva responsabilidade, vez que se trata de atividade meio para realização do serviço fim prestado.

CLÁUSULA SEGUNDA: ACONDICIONAMENTO E DESTINO FINAL

Os resíduos serão acondicionados pela CONTRATANTE, em sacos plásticos. A CONTRATADA fornecerá recipiente (bombona) apropriado para armazenamento dos sacos plásticos, recomendando-se o prévio acondicionamento na própria embalagem de origem do produto. O destino final será em Aterro Industrial de Resíduos Perigosos Classe I.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não efetuará a coleta caso os resíduos colocados no recipiente, estejam acondicionados fora dos sacos plásticos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE será responsável pelos recipientes entregues pela CONTRATADA e, deverá indenizá-la, em caso de perda, avaria ou roubo dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Os objetos perfurocortantes deverão estar acondicionados em recipientes rígidos, e posteriormente serem colocados dentro do recipiente (bombona) dos resíduos.

Parágrafo Quarto: Os vidros e materiais metálicos de grande porte, preferencialmente, deverão ser acondicionados em recipiente separados e identificados dos demais, de acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA fornecerá recipiente(s) tipo bombona(s) para acondicionamento dos resíduos. Cada recipiente poderá conter peso de até 35 kg (trinta e cinco quilogramas).

CLÁUSULA TERCEIRA: CERTIFICADO E MTR ONLINE

A CONTRATADA disponibilizará via site um CERTIFICADO DIGITAL de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de RSS, após receber uma via do Contrato devidamente assinada pela CONTRATANTE. Quanto ao MTR ONLINE a CONTRATANTE deverá efetuar o cadastro no site da Fepam (mtr.fepam.rs.gov.br) para emissão dos MTR's. Poderá a CONTRATANTE autorizar a CONTRATADA a emitir o MTR ONLINE. Demais obrigações legais e ambientais são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), por bombona de 200 (duzentos) litros do Grupo AE coletada, e R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), por bombona de 100 (cem) litros do Grupo B coletada.

Parágrafo Primeiro: O valor da fatura mensal se dará pela soma das quantidades de resíduos acima coletados multiplicados pelos seus valores unitários correspondentes. Quando a coleta não for conforme a rota estabelecida, haverá um acréscimo no valor de transporte de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para um raio de até 50 km da sede da CONTRATADA, cujo valor será adicionado na fatura mensal.



Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado mensalmente via cobrança escritural bancária (com aviso de protesto). O boleto mensal será automaticamente enviado por e-mail. O boleto também poderá ser retirado no WhatsApp da Ambientuus 51 33648688. Há, ainda, a opção de retirada do boleto diretamente no site www.ambientuus.com.br na área do cliente, bastando, para tanto, efetuar um breve cadastro.

CLÁUSULA QUINTA: PERIODICIDADE

A CONTRATADA efetuará a coleta dos recipientes com periodicidade **semanal** durante o horário comercial em datas previamente estipuladas pela mesma, no estabelecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: No caso de o dia da coleta coincidir com feriados municipais, estaduais e federais, fica estabelecido que a mesma ocorrerá, automaticamente, na próxima data estabelecida no cronograma de coleta, sem nenhum prejuízo a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: VALIDADE

A validade do presente Contrato será por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação positiva do índice do IGP-M ou por outro que vier a substituí-lo conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato terá a prestação do serviço automaticamente suspensa, caso haja, por parte da CONTRATANTE inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias, e será automaticamente rescindido 30 (trinta) dias após a data da suspensão, em caso de não ser viabilizado acerto financeiro, sem prejuízo da cobrança dos valores em atraso, mais multa de 10 % (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: O presente Contrato também será rescindido, caso a CONTRATADA não executar a prestação dos serviços por mais de 60 (sessenta) dias, desde que comunicado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante notificação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja devida qualquer multa. As partes obrigam-se pelo cumprimento da totalidade das obrigações vencidas até a data da extinção do Contrato.

Parágrafo Quinto: Fica ajustado entre as partes, que qualquer proibição emanada do poder público municipal, estadual, federal, órgão ambiental, do Ministério Público Estadual ou Procuradoria da República, que interfira no andamento dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de estabelecimentos de saúde, determinará a rescisão desse contrato, isentando às partes de qualquer indenização seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

As Partes deverão seguir o disposto no Código de Ética e Conduta, disponível em <https://www.ambientuus.com.br>, entendido como o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, inclusive ambientais, a ser seguido por todos os colaboradores envolvidos na execução do objeto do presente Contrato, inclusive terceiros contratados, declarando conhecer existência de canal de comunicação para recebimento de denúncia de violação do Código, acessível a todos os colaboradores e terceiros contratados no âmbito da execução do objeto do presente Contrato, para apuração e avaliação das denúncias de violação do Código que as Partes, por qualquer meio, venham a tomar conhecimento, e aplicação de medidas disciplinares e corretivas.

As partes estão igualmente obrigadas à observância do disposto na Política de Combate à Corrupção e a Práticas Anticoncorrenciais e *Compliance* Ambiental da CONTRATADA.

A CONTRATANTE deverá comunicar a ocorrência de qualquer ato contrário ao disposto na presente cláusula, nas demais normas anticorrupção e nos regulamentos da Ambientuus, através dos seguintes canais:

- Site: <https://www.ambientuus.com.br>
- Telefone: 51 3364-8688

CLÁUSULA OITAVA: PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES observarão, no que couber, os princípios, deveres e direitos sobre a privacidade e proteção de dados pessoais constantes na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do Brasil ("LGPD"), bem como em normas aplicáveis ao tema e as que vierem a ser emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") e demais órgãos fiscalizadores.

AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Av. Frederico Augusto Ritter, nº 4000 - Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS - CEP 94.931-200

☎ (51) 3364.8688 - 3365.2254 ✉ comercial@ambientuus.com.br 🌐 www.ambientuus.com.br

Parágrafo Primeiro: as PARTES reconhecem e acordam que: (i) a CONTRATADA figurará como operadora no tratamento dos dados pessoais resultantes dos RSS descritos na cláusula primeira, nos termos do art. 5º, VII, da LGPD, e realizará as atividades de tratamento em nome da CONTRATANTE, controladora dos dados pessoais, nos termos do art. 5º, VI, da LGPD, com a finalidade exclusiva de coleta, transporte, tratamento e destinação final. (ii) em relação aos demais dados pessoais envolvidos no contrato, quando aplicável, as PARTES reconhecem a existência de controladoria singular.

Parágrafo Segundo: a CONTRATADA poderá compartilhar dados pessoais estritamente necessários da CONTRATANTE para as finalidades de processamento de dados, correspondência bancária, cobrança de dívidas por empresas/escritórios especializados, bem como para fins de cessão de seus créditos.

Parágrafo Terceiro: a CONTRATADA também poderá fornecer dados pessoais da CONTRATANTE sempre que for obrigada por disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

Parágrafo Quarto: com exceção dos dados pessoais da CONTRATANTE, que poderão ficar armazenados ao término do contrato pelo tempo em que forem necessários para o cumprimento de obrigações legais e/ou para a propositura de ações judiciais, nenhum dado pessoal proveniente das atividades descritas na cláusula primeira (ex.: coleta/transporte/tratamento/destinação de dados pessoais de pacientes da CONTRATANTE, de etiquetas laboratoriais/hospitalares etc.) será armazenado, copiado, vendido ou, de qualquer outra forma, tratado para outra finalidade que não seja a de destruição definitiva pelos métodos de incineração ou autoclave.

Parágrafo Quinto: a CONTRATADA, quando na figura de operadora, poderá, sem necessidade de comunicação ou autorização prévia do(a) controlador(a), subcontratar outros agentes de tratamento no desempenho de suas atividades quando necessário.

Parágrafo Sexto: o presente contrato não implica a assunção de qualquer responsabilidade pela CONTRATADA por eventual tratamento de dados anteriormente realizado pela CONTRATANTE, permanecendo esta a única e exclusiva responsável pela conformidade dos atos perante seus clientes, autoridades ou quaisquer terceiros relacionados. Caso a CONTRATADA identifique qualquer situação de tratamento ilícito ou que viole as disposições da LGPD e demais legislações aplicáveis, fica desde já autorizada a cessar o tratamento de dados.

Parágrafo Sétimo: a CONTRATADA somente responderá cível, administrativa e/ou penalmente por danos decorrentes do tratamento controlado pela CONTRATANTE em caso de ilícito que lhe seja direta e exclusivamente atribuível. Em caso de responsabilização da CONTRATADA fora da hipótese descrita nesta cláusula, fica-lhe assegurado o direito de regresso em face da CONTRATANTE, nos termos do art. 42, §4º, da LGPD, c/c art. 934, do Código Civil brasileiro.

Parágrafo Oitavo: quaisquer dúvidas ou requisições relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais neste contrato devem ser dirimidas por meio do canal oficial: dpo@ambientuus.com.br.

CLÁUSULA NONA: FORO

Fica eleito o Foro central de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem justos e acertados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cachoeirinha, 1º de abril de 2024.

TESTEMUNHA

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CONTRATANTE

AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Av. Frederico Augusto Ritter, nº 4000 – Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS – CEP 94.931-200

☎ (51) 3364.8688 – 3365.2254 ✉ comercial@ambientuus.com.br 🌐 www.ambientuus.com.br